

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 058/93

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criado o SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. - N.M.V. como órgão colegiado de decisão superior de Município com as finalidades básicas de fixar diretrizes e supervisionar as atividades do Sistema Municipal de Saúde integrados à Política Estadual e Federal de Saúde.
- Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é constituído por 10 (dez) membros.
- Artigo 3º - O Plenário do Conselho será composto paritariamente de órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ENTIDADES CIVIS, ou seja:
- A) Órgãos da Administração Pública;
 1. Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento;
 2. Secretaria Mun. de Educação e Cultura;
 3. Secretaria de Obras;
 4. Representante da Fundação Nacional de Saúde;
 5. Representante dos Trabalhadores na área de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

- B) Entidades da Sociedade Civil Organizada;
 - 1. Representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais;
 - 2. Representante da Associação de Moradores;
 - 3. Representante da Associação Rural;
 - 4. Representante Pastoral de Saúde;
 - 5. Representante do Clube de Mães.

§ Primeiro - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovada.

§ Segundo - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados.

§ Terceiro - Caberá às Entidades Cíveis constituídas indicarem seus representantes, titulares e suplentes.

§ Quarto - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ Quinto - A presidência do Conselho será eleita a partir de uma reunião em plenário entre os membros do Conselho.

Artigo 4º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I - Propor, a Política Municipal de Saúde O bjetivando a implantação e consolidação do S.U. S.N.M.V. MT.
- II - Propor, anualmente com base nas Políticas de Saúde, o Orçamento do SUS.
- III - Deliberar sobre questão de coordenação ,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

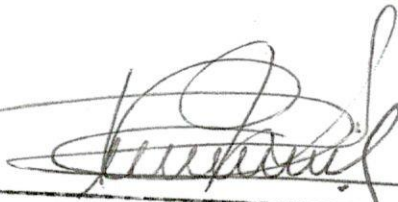
- V - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de Publicação desta Lei, aprovado por $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros e referendado por ato do PREFEITO MUNICIPAL.
- VI - Examinar proposta, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor Saúde, responder consulta sobre assuntos pertinentes à ações e serviços de Saúde bem como apreciar recursos à respeito.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde, será instância de liberativa, consultativa do recursal do SUS do Município.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde deverá seguir a resolução nº 33, de 23 de Dezembro de 1.992 do Conselho Nacional de Saúde, publicado no diário oficial.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou Afixação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 034/93.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT.
Em, 14 de Dezembro de 1.993.



PEDRO LOPES FILHO

Prefeito Municipal.